



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Xinguara

**ASSUNTOS:** Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2019/PMX

Análise do Segundo Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 088/2019/PMX, datado de 09 de maio de 2019, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE PALCOS MÓVEIS E FIXOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, bem como, a prestação de serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCOS E OUTROS**, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa J N GOMES EIRELI - ME.

I. Admissibilidade prevista no art. 65, § I e II, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Foi anexada justificativa para aumento do quantitativo e supressão de valor.

III. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, VI

IV. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, § I e II, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aumento do quantitativo e supressão de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função da necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aso objetivos, cujo aumento do quantitativo corresponde a 0,72% no valor global do contrato e a supressão de valor corresponde a 0,70% em relação ao valor global do contrato.

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de aumento do quantitativo e supressão de valor do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

2. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para o aumento do quantitativo e supressão de valor do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
3. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2020.
4. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
5. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
6. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal de Xinguara, não deixa dúvida quanto ao reajuste do valor do contrato.
7. Portanto, verificado a necessidade do aumento do quantitativo e supressão de valor pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
8. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 17 de junho de 2020.

**WENNIS DOS SANTOS SOLANO**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto 218/2017